ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.741, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

"Concede reajuste salarial aos servidores municipais e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reajustado em 9,36% (nove, vírgula trinta e seis por cento) a tabela de vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal; da Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD; do IPASGU – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi e da Fundação UNIRG, do Município de Gurupi.

Art. 2° O reajuste objeto desta Lei é extensivo aos servidores da Fundação UNIRG do corpo docente (Professores) e do corpo administrativo.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2008.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de abril de 2008.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal